

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

INJUNÇÃO Nº 136025/24.0YIPRT DATA DE ENTREGA 15-11-2024	TAXA DE JUSTIÇA PAGA POR Multibanco	Este documento tem força executiva Ref. 500305626510 Porto, 04-07-2025 O Secretário de Justiça
INJ2437885847		
Obrigação emergente de transação comercial? Sim (DL n.º 62/2013, de 10 de maio) Contrato com consumidor? Não		

Secretário de Justiça de **Balcão Nacional de Injunções**

REQUERENTE: Triu-Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Endereço de correio electrónico: Domicílio: Rua Mário Dionísio, Nº 2 - Linda-A-Velha 2799-557 LINDA-A-VELHA Telefone: Fax: NIF: 502550066
MANDATÁRIO: Susana Santos Valente Endereço de correio electrónico: susana.valente@pra.pt Cédula: 15478L Domicílio: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq 1250-193 Lisboa Telefone: Fax: NIF: 166254819
REQUERIDO: Seasonexpand Fabricação de Calçado, Unipessoal, Lda. Endereço de correio electrónico: Domicílio Convencionado? Não Domicílio: Rua do Monte das Ruas, Nº 41 - Felgueiras 4610-265 FELGUEIRAS Telefone: Fax: NIF: 515039918
Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido? Sim Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Unidade Central de Oeiras Notificação a efectuar por: Secretaria

O(s) requerentes(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € 562,64 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: € 405,44 Juros de mora: € 66,20 à taxa de: 0,00%, desde
até à presente data; Outras quantias: € 40,00 Taxa de Justiça paga: € 51,00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços Contrato nº:
Data do contrato: 18-05-2023 Período a que se refere: 18-05-2023 a 20-07-2023

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

1. A Requerente é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.
2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou vários serviços à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, as seguintes faturas, no montante total de EUR 405,44 (quatrocentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos):
 - Fatura n.º FT FV23/006617, emitida e vencida em 18.05.2023, no valor de EUR 307,50 (trezentos e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - Fatura n.º FT FV23/007722, emitida e vencida em 31.05.2023, no valor de EUR 26,71 (vinte e seis euros e setenta e um cêntimos);
 - Fatura n.º FT FV23/009571, emitida e vencida em 20.07.2023, no valor de EUR 71,23 (setenta e um euros e vinte e três cêntimos);
3. Sucede que, a Requerida não procedeu ao pagamento das mesmas, nem na data de vencimento nem posteriormente.
4. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.
5. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

6. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

7. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 15.11.2024, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde o dia seguinte à data de vencimento de cada uma das faturas, ascende a EUR 66,20 (sessenta e seis euros e vinte cêntimos):

- Fatura n.º FT FV23/006617 no valor de 307,50 € + juros entre 19/05/2023 e 15/11/2024 (3,44 € (43 dias a 9,50%) + 17,05 € (184 dias a 11,00%) + 17,63 € (182 dias a 11,50%) + 13,08 € (138 dias a 11,25%));

- Fatura n.º FT FV23/007722 no valor de 26,71 € + juros entre 01/06/2023 e 15/11/2024 (0,21 € (30 dias a 9,50%) + 1,48 € (184 dias a 11,00%) + 1,53 € (182 dias a 11,50%) + 1,14 € (138 dias a 11,25%));

- Fatura n.º FT FV23/009571 no valor de 71,23 € + juros entre 21/07/2023 e 15/11/2024 (3,52 € (164 dias a 11,00%) + 4,08 € (182 dias a 11,50%) + 3,03 € (138 dias a 11,25%)).

8. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

9. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

10. Mais se diga que o requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

12. A Requerente é credora da quantia global de EUR 562,64 (quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo EUR 405,44 (quatrocentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos) de capital em dívida, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a título de taxa de justiça, EUR 66,20 (sessenta e seis euros e vinte cêntimos) a juros de mora vencidos e EUR 40,00 (quarenta euros) de indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.